



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

**PROCESSO Nº 8.2022.0207/000065-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-DEC**

**ABERTURA:** 16/05/2025, às 14h.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI RELACIONADOS À PRÁTICA DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC (NÍVEL 1), AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE CAMPO (NÍVEL 2) E ÀS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, TODOS SEGUNDO ÀS NORMAS ADOTADAS PELA ISO/IEC 20000 (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI), PELA NORMA ISO 27001 (SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO) E PELAS PRÁTICAS DO ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY 4).

**QUESTIONANTE:** QUALIFICAR - GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA LTDA.

**RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2025/13660**

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7942376, cujas questões 14, 15 e 16 foram respondidas pela Direção Financeira (DIFIN), conforme documento 7987663, nos seguintes termos:

**14.** Qual a alíquota de ISS aplicável ao serviço e se haverá retenção na fonte? Solicitamos também confirmação do município competente para recolhimento do tributo.

**Resposta DIFIN:** O ISS será devido no local do estabelecimento do prestador dos serviços. A depender se o TJRS possuir sede no município referido, e caso a legislação deste município atribuir a substituição tributária ao tomador de serviço, o imposto será retido.

**15.** Poderiam confirmar o código de serviço a ser utilizado para emissão da nota fiscal? Seria:

1.07 – Suporte técnico em informática (LC 116/2003);

14.01 – Locação de mão de obra; ou

10700100 – Suporte técnico em informática?

**Resposta DIFIN:** O código 1.07 – Suporte técnico em informática é adequado.

**16.** Entendemos que as empresas devem apresentar proposta com base na legislação vigente na data da sessão pública. Eventuais alterações legais posteriores, como o término da desoneração da folha, poderão

ensejar reequilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?

**Resposta DIFIN:** Está correto o entendimento de que a proposta deve refletir a legislação vigente na data da sessão pública, e que eventuais mudanças legais futuras podem ensejar reequilíbrio contratual, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Porém, no que tange a reoneração da folha de pagamento, com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, entendemos como mais econômico, transparente e juridicamente seguro que as licitantes apresentem planilhas de custo já contemplando todas as alíquotas previstas para o período de vigência do contrato, pois se trata de um fato certo e previsto em norma legal já em vigor, permitindo que os impactos sejam antecipados e internalizados na proposta.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva, Diretor(a) de Departamento**, em 15/05/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 15/05/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7982399** e o código CRC **E2D576B6**.